



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

GABINETE

"Cidade das Conchas"

Av. Dr. Danilo Monteiro de Castro, 45 – Centro – Cep. 29285-000- Tel/Fax (028) 3520.1611 / 1728

LEI Nº 1093, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004

Desafeta terreno com destinação especial e autoriza o Poder Executivo a proceder a sua transferência para Vixtec Centro de Qualificação Profissional Ltda.

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original a sobra de área de terras, com 13.208 m² (treze mil, duzentos e oito metros quadrados), desmembrada da área maior de 22.230m² (vinte e dois mil, duzentos e trinta metros quadrados), localizada no bairro Nova Esperança, que seria utilizada em sua totalidade para a construção do Cemitério Municipal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a transferência da área ora desafetada com 13.208 m² (treze mil, duzentos e oito metros quadrados), para a Vixtec Centro de Qualificação Profissional Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.931.085/0001-45 e com sede em Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Nossa Senhora da Penha, 714, objetivando a construção de um centro científico e tecnológico de pesquisa e treinamento para a área petrolífera e industrial.

§ 1º A empresa ora beneficiada terá o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da efetivação da transferência, para o início das obras de construção, com prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º Desatendido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a transferência será considerada nula de pleno direito, revertendo a área de terras para o patrimônio do Município, assim como as benfeitorias existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
GABINETE

"Cidade das Conchas"

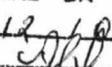
Av. Dr. Danilo Monteiro de Castro, 45 – Centro – Cep. 29285-000- Tel/Fax (028) 3520.1611 / 1728

§ 3º No documento de transferência do domínio da área constará cláusula consignando que a empresa donatária disponibilizará, por curso e sob forma de bolsas de estudo integrais, 30% (trinta por cento) das matrículas em cursos de pequena duração e 2%(dois por cento) das matrículas em cursos de graduação para pessoas carentes residente no Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma-ES, 02 de Dezembro de 2004.


Samuel Zuqui
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
RECEBUE E REGISTRADO NO
QUADRO MURAL DA P.M.P.
EM 02/12/04

SETOR DE DOCUMENTAÇÃO